



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA



TRABALHANDO COM O POVO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.357/93

DE 21 DE MAIO DE 1.993

MAJORA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS, DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUÍ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Piracuruca, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam majorados em 80% os vencimentos dos servidores públicos municipais ativos e inativos, em 20% os dos que percebem por funções gratificadas e comissionados e dos servidores que percebem acima de salário mínimo vigente.

Art. 2º - Os professores que estejam em plena atividade na sala de aula, perceberão além do reajuste que trata o artigo 1º, 20% do salário base reajustado.

Art. 3º - O reajuste que trata o artigo 1º terá vigência para os meses de maio, junho e julho.

Art. 4º - Provogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA(PI), em 21 de maio de 1.993.

GONÇALO RODRIGUES MAGALHÃES
Prefeito Municipal

NOTA: Esta lei recebeu da Secretaria Municipal de Administração e Finanças desta Prefeitura o nº 1.357/93. Foi publicada com afixação de cópias nos lugares de costume aos 21 dias do mês de maio de 1.993.

FRANCISCO JOSÉ MARTINS JURITI
Sec. Municipal de Adm. e Finanças